



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Subsecretaria de Apoio às Sessões

Rio Branco-AC, 29 de julho de 2025.

**ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA / HÍBRIDA –
PRESENCIAL E VIDEOCONFERÊNCIA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – 15.07.2025**

Ao décimo quinto dia do mês de julho de dois mil, vinte e cinco, nesta cidade, reuniu-se às **9h05min**, presencialmente e em ambiente virtual, por videoconferência, o Desembargador **Júnior Alberto** (Presidente), Desembargadora **Waldirene Cordeiro** (Membro), Desembargador **Luís Camolez** (Membro), Desembargador **Nonato Maia** (relator para acervo remanescente), Desembargador **Samoel Evangelista** (Membro da Câmara Criminal, convidado para compor o quórum ante impedimentos da Desembargadora Waldirene Cordeiro). Presente a Procuradora de Justiça **Meri Cristina Amaral Gonçalves**.

Instalada a Sessão, foi aprovada a ata da **21ª Sessão** ocorrida em **15.07.2025**, sem impugnação, dispensada a leitura.

JULGAMENTOS

1) **Apelação Cível nº: 0713272-13.2023.8.01.0001** de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Lourdes Yara Araújo Matos, Apelado: União Educacional do Norte. Relator Desembargador **NONATO MAIA**. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

2) **Embargos de Declaração Cível nº: 0101970-05.2024.8.01.0000** de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Mario Sandro Martins de Souza, Embargado: Estado do Acre. Relator Desembargador **NONATO MAIA**. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, POR MAIORIA, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DIVERGENTE A DESª WALDIRENE CORDEIRO QUE VOTOU NO SENTIDO DE ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO”.

3) **Agravo de Instrumento nº: 1000358-70.2025.8.01.0000** de Rio Branco/2ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Erika da Silva Camelo Guerra, Agravada: Ruberlândia Lopes de Campos, Agravado: Estado do Acre, Agravado: Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre - Iapen. Relator Desembargador **LUÍS CAMOLEZ**. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

4) **Apelação Cível nº: 0701825-67.2019.8.01.0001** de Rio Branco/2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: I9 Soluções do Brasil Ltda, Apelado: Estado do Acre. Relator **Desembargador LUÍS CAMOLEZ**. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

5) **Agravo de Instrumento nº: 1000599-44.2025.8.01.0000** de Rio Branco/. Agravante: Comauto Comercial de Automóveis Ltda - Fiat Comauto, Agravada: Filogenia Maria Marques Lins Ribeiro, Agravado: FRANKIN MARQUES DA SILVA. Relator Desembargador **LUÍS CAMOLEZ**. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

6) **Agravo de Instrumento nº: 1000596-89.2025.8.01.0000** de Porto Acre/. Agravante: Amazonas Distribuidora de Energia S/A, Agravado: MARIA DO SOCORRO SANTOS DA SILVA. Relator Desembargador **LUÍS CAMOLEZ**. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

7) **Apelação Cível nº: 0704120-04.2024.8.01.0001** de Rio Branco/5ª Vara Cível. Apelante: Banco Bmg S. A, Apelada: Maria Amélia do Nascimento Braga. Relator o Desembargador **LUÍS CAMOLEZ**. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA E DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

8) **Apelação Cível nº: 0710353-17.2024.8.01.0001** de Rio Branco/3ª Vara Criminal. Apelante: Antônio de Oliveira Rodrigues, Apelado: Banqi Instituição de Pagamento Ltda. Relator Desembargador **LUÍS CAMOLEZ**. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Waldirene Cordeiro e Júnior Alberto.

9) **Apelação Cível nº: 0715746-64.2017.8.01.0001** de Rio Branco/3ª Vara da Família. Apelante: Voney Souza da Silva, Apelante: M. S. da S., Apelante: Voneycléa Souza da Silva, Apelada: F. D. P. C. Relator **NONATO MAIA**. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

10) **Apelação Cível nº: 0700496-72.2023.8.01.0003** de Brasileia/Vara Cível. Apelante: Raildo Lima do Nascimento, Apelado: Rudilei Soares de Souza, Apelante: Rudilei Soares de Souza, Apelado: Raildo Lima do Nascimento. Relator Desembargador **JÚNIOR ALBERTO**. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL; CONEXÃO; ILEGITIMIDADE ATIVA E IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE RAILDO LIMA DO NASCIMENTO, BEM COMO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR RUDILEI SOARES DE SOUZA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

11) **Apelação Cível nº: 0704802-61.2021.8.01.0001** de Rio Branco/2ª Vara Cível. Apelante: Jurandir Ferreira da Silva, Apelada: Maria do Socorro de Oliveira Marques, Apelada: Espólio de Maria Oliveira da Silva, Apelado: Jose Carlos de Oliveira Filho, Apelado: Rafael Moraes de Oliveira, Apelado: Renato Moraes de Oliveira. Relatora Desembargadora **WALDIRENE CORDEIRO**. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

VISTA

12) **Agravo de Instrumento nº: 1000182-91.2025.8.01.0000** de Rio Branco/. Agravante: Roque Reis Barreiros Júnior, Agravado: Rosiany Barreiros de Almeida, Agravado: Rosely Barreiros Matheus da Cruz, Agravado: Rosileny Barreiros do Rosário. Relatora Desembargadora **WALDIRENE CORDEIRO**. Motivo: “APÓS A RELATORA, DESª **WALDIRENE CORDEIRO**,

VOTAR PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, SENDO ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR **JÚNIOR ALBERTO**, O DESEMBARGADOR **LUIS CAMOLEZ** PEDIU VISTA DOS AUTOS. JULGAMENTO SOBRESTADO NO DIA **15/07/2025**".

13) **Apelação Cível nº: 0702517-90.2024.8.01.0001** de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Acre - Procuradoria Geral, Apelado: Tainã Tales Cutrim de Jesus. Relator Desembargador **JÚNIOR ALBERTO**. MOTIVO: "APÓS A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA DO DESEMBARGADOR **LUÍS CAMOLEZ**, O RELATOR DESEMBARGADOR **JÚNIOR ALBERTO** REFLUIU DO SEU ENTENDIMENTO ANTERIOR PARA ACOMPANHAR A DECLARAÇÃO DO VOTO NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EM SEGUIDA, A DESª WALDIRENE CORDEIRO PEDIU VISTA DOS AUTOS. JULGAMENTO SOBRESTADO NO DIA **15/07/2025**".

14) **Agravo de Instrumento nº: 1000556-10.2025.8.01.0000** de Rio Branco/2ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Ipê Empreendimentos Imobiliários Ltda, Agravado: Município de Rio Branco. Relator Desembargador **LUÍS CAMOLEZ**. MOTIVO: APÓS O RELATOR VOTAR NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PEDIU VISTA DOS AUTOS O DESEMBARGADOR **JÚNIOR ALBERTO**, RESERVANDO-SE O DESEMBARGADOR SAMOEL EVANGELISTA A VOTAR APÓS O VOTO VISTA. JULGAMENTO SOBRESTADO NO DIA **15/07/2025**".

15) **Apelação Cível nº: 0707871-67.2022.8.01.0001** de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Ipê Empreendimentos Imobiliários Ltda, Apelante: Condomínio Residencial Recanto Verde, Apelado: CONDOMINIO PORTAL DA AMAZONIA III. Relator Desembargador **JÚNIOR ALBERTO**. MOTIVO: DECIDIU A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE DECADÊNCIA E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E, NO MÉRITO, APÓS O RELATOR, DESEMBARGADOR **JÚNIOR ALBERTO**, VOTAR NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, PEDIU VISTA DOS AUTOS O DESEMBARGADOR **LUIS CAMOLEZ**, RESERVANDO-SE O DESEMBARGADOR **SAMOEL EVANGESLISTA** A VOTAR APÓS O VOTO VISTA. JULGAMENTO SOBRESTADO NO DIA **15/07/2025**".

RETIRADOS DE PAUTA

Pelo Desembargador **JÚNIOR ALBERTO**: **Apelação Cível nº: 0709487- 48.2020.8.01.0001** de Rio Branco/2ª Vara Cível.

Agravo de Instrumento nº: 1000721-57.2025.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara Cível.

Pelo Desembargador **LUÍS CAMOLEZ**: Agravo de Instrumento nº: **1000756-17.2025.8.01.0000** de Sena Madureira/Vara Cível.

Pelo Desembargador **NONATO MAIA**: **Apelação Cível nº: 0000005-52.1999.8.01.0002** de Cruzeiro do Sul/2ª Vara Cível.

ADIADOS

Pela Desembargadora **WALDIRENE CORDEIRO**: **Apelação Cível nº: 0704547-35.2023.8.01.0001** de Rio Branco/4ª Vara Cível.

Os pronunciamentos dos Desembargadores e do Procurador de Justiça constam no áudio gravado por meio do programa utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (**Google Meet**), arquivado na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às **12h43min**. Do que, para constar, eu, _____ Daniel Soares Gomes, Coordenador da Segunda Câmara Cível, lavrei a presente ata que depois de aprovada.

Desembargador **Júnior Alberto**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Soares Gomes, Secretário(a)**, em 29/07/2025, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2161843** e o código CRC **F9FF3F5C**.